DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 21
Licitações e Contratos 22
Homologação / Adjudicação 22
Extrato 22
Outros atos 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2024 DE 25 DE MARÇO 2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 DE 24/01/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre:" ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 102, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescentado o Parágrafo 3º, no artigo 102, da Lei Complementar nº 004/93, com a seguinte redação:

§3º- Os servidores públicos efeitos, que tiverem que se afastar pela obrigatoriedade da Lei Complementar Federal nº 64/1990, farão jus na contagem de tempo para fins de concessão da licença prêmio, do período do afastamento.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 25/03/24 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024
ORINDO DO PROJ. DE LEI N° 009/2024 DE 15/02/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

I I - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

I II - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 14. Compete aos Departamentos, Secretarias, Setores, etc, designados pelo chefe do executivo municipal através de portaria administrativa, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 550 (quinhentas e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município, por mês, de descumprimento e *prorata die*.

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo Primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo Segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou dolicenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 25 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 25/03/24 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 17/2024 DE 14/03/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL
02.03.03 FUNDEB
Funcional: 1236100182.028000 – Manutenção do FUNDEB – 30%
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo
Despesa: 1188
Fonte de recurso: 02
Valor: R$ 117.000,00

Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – equipamento e material permanente
Despesa: 1240
Fonte de recurso: 02
Valor: R$ 51.000,000

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.175/2023 de 22/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 25 dias do mês de março de 2.024.

CERTIFICO E DOU FE QUE EM 25/03/24 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2024 DE 25/03/2024
PROJETO DE LEI Nº 013/2024 DE 29/02/2024.
AUTORIA: Prefeito Municipal

Dispõe sobre: *"Fixa o piso salarial municipal do Magistério Público da Educação Básica,e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento padrão no exercício de 2024, seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal abaixo discriminado de conformidade a respectiva jornada de trabalho:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO PISO
Básica – 20 horas/semanal	R$ 2.290,28 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
Intermediaria – 30 horas/semanal	R$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).
Integral – 40 horas/semanal	R$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo 1º - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou de suporte pedagógico e as demais prescritas no §2º do art. 2º da Lei 11.738/2008, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Parágrafo 2º - Caberá ao Departamento e Secretaria Municipal de Educação a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor fizer jus.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo 3º - Fica garantido ao profissional do magistério público da educação básica o pagamento do nível/faixa que se encontra enquadrado, sempre que o vencimento padrão objeto do Estatuto do Magistério, seja superior ao valor fixado para o piso salarial nacional do magistério.

Art. 2º - A adequação ao piso salarial nacional representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 25/03/24 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI Nº 1.214/2024 DE 25/03/2024
ORIUNDO DO PROJ. DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2024 DE 08/03/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COPAAFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficadeclarado de Utilidade Pública Municipal a COOPERATIVA DOS PISCICULTORES E AGROPECUARISTAS, AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DO PONTAL DO PARANAPANEMA (COPAAFA), inscrita no CNPJ nº. 20.557.259/0001-45, inscrita no Estado IE nº. 725.011.369.113, e NIRE nº. 35.4.0017379-3, GLB ROSANELA, 2099-VLZ 1155 BRO ROSANELA, Zona Rural, município de Euclides da Cunha Paulista – Estado de São Paulo, CEP:19.275.000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de março de 2024.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 25/03/24 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2024 DE 25/03/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 015/2024 DE 08/03/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Cria e estrutura o ConselhoMunicipal dos Direitos da Mulher do Município de Euclides da Cunha Paulista, é um órgão com caráter normativo, consultivo e possui as seguintes atribuições:

I – Propor medidas e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida econômica, política e cultural;

II – Colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de projetos relativos a mulher;

III – Fiscalizar e fazer cumprir a legislação favorável aos direitos da mulher;

IV – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relacionadas à condição feminina;

V – Desenvolver atividades que proporcionem a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

VI – Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, apoiando as organizações já existentes e as que venham a existir;

VII – Analisar as preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denuncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – Firmar convênio com os órgãos governamentais ou não, concernentes as mulheres e promover entendimento com organizações e instituições afins, obedecidas às disposições legais;

IX – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Condição Feminina será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim dispostos:

I – Representante do Poder Público

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal da Educação;
c) Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
d) Conselho Tutelar;
e) Delegacia de Defesa Civil;
f) Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

II – Representantes de Entidades Organizadas

a)Associaçao dos usuários do Centro Comunitario Urbano – CECOU.

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

b)Associação de Coletores de Reciclados de Euclides da Cunha Paulista.

c)Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Teodoro Sampaio;

d) OMAT. Organização de Mulheres do Assentamento Tucano.

e) Entidades Religiosas;

f) Mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol da garantia dos direitos da mulher.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá formar comissões de trabalho temporárias ou permanentes, integradas por segmentos não contemplados nesta lei, desde que sejam aprovados por 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º - Os membros das comissões de que trata o parágrafo 1º deste artigo não terão direito a voto.

§ 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito mediante a ofício.

§ 4º - Os representantes das Entidades Organizadas serão indicados também por ofício através dos responsáveis pelas entidades.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas serão consideradas como de serviço público relevante.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período de tempo.

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 5º - O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de 60 (sessnta) dias a partir da data da posse de seus membros.

Art. 6º - O Conselho será o responsável pela eleição de uma Comissão Executiva que organizará suas atividades, dentre eles o presidente;

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 25 de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 25/03/24 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 25 DE MARÇO DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.
AUTORIA: Prefeito Municipal

Dispõe sobre:"Altera os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal, conforme tabela abaixo:

NOMECLATURA	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
DIRETOR DE ESCOLA	R$ 5.038,62	40HS
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R$ 4.809,60	40HS
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R$ 4.809,60	40HS
PROFESSOR COORDENADOR	R$ 4.809,60	40HS

Art. 2º -O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, aos 25 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 25/03/24 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 2.009/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre: Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dia 29 de março de 2024 é feriado em virtude da "Sexta-Feira Santa", ou "Sexta-Feira da Paixão", data santificada pelos cristãos;

CONSIDERANDO que a maior parte das repartições públicas não funciona no dia que antecede o referido feriado, tendo em vista que a população por tradição religiosa também reverencia a denominada "Quinta-Feira Santa",

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2024.

ARTIGO 2.º - Os serviços considerados inadiáveis e essenciais obedecerão a escala normal de trabalho.

ARTIGO 3.º - Caberá as autoridades competentes de cada secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE MATERIAL DE PINTURA .

O Exmo. Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Senhor **DOMINGOS MENTE LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e m cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ESOLVE:**

1. ADJUDICAR o(s) item(ns) em favor das empresas **CLODOALDO DE ALMEIDA ASSIS-ME, CNPJ 60.087.194/0001-36** com os itens 01, 02, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 42 e 43, no valor total de R$128.640,00(cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais); **CLEUZA MARIA PEREIRA –ME, CNPJ 13.600.724/0001-18** com os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 com valor total de R$ 49.980,00(quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) e **OLIVIO MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 06.342.433/0001-01** com o item 21, com valor de R$1.000,00(mil Reais),conforme Ata da Sessão Pública realizada em 22 de março de 2024; e

2. HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 092/2024**, referente ao **Pregão Presencial nº 09/2024**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para fornecimento de materiais de pintura, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Proceda-se a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município, externando-se ao público.

Notifique-se a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Providencie-se.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 25 de Março de 2024.

_____

DOMINGS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA DE VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS E, AINDA, LUBRIFICANTES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.
CONTRATADA: LIANE AUTOMOVEIS LTDA .
DATA ASSINATURA: 04/03/2024.
VIGÊNCIA: 60 DIAS.
VALOR: R$ 1.188,72 (Mil,cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Euclides da Cunha Paulista/SP, 25 de Março de 2024.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Outros atos

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROVA DE CONCEITO

Nos termos do item 3.5.1 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 09/2024 fica INTIMADA a empresa A R LIMA LTDA, para realização da PROVA DE CONCEITO, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução, objeto do Edital, na data de 04 de abril de 2024 às 09hrs00mnt horário de Brasília. Local: Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Avenida Antonio Joaquim Mano 02 em Euclides da Cunha Paulista - SP. A licitante convocada para a Prova de Conceito deverá apresentar todos os equipamentos, materiais e mão de obra, necessários para a prova de conceito, conforme o Termo de Referência.

Euclides da Cunha Paulista, 25 de março de 2024.
Giuliane Barbosa
Pregoeira

.....